



# Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx)

**PROJETO DE LEI Nº 03/2011, de 28 de Março de 2011.**

## **Dispõe sobre a obrigatoriedade na identificação dos veículos oficiais com o Brasão Municipal**

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, com o Brasão Municipal e com a “inscrição do poder municipal correspondente”.

§ 1º Para a identificação mencionada no caput do artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, exceto os veículos referentes ao § 6º que poderão utilizar adesivos imantados ou removíveis, tendo em vista o carácter temporário da prestação.

§ 2º Os Automóveis terão adesivos ou pinturas com tamanho de 20 cm de largura por 30 cm de altura, fixados na porta do motorista e passageiro.

§ 3º Os Veículos de Carga e transporte de passageiros terão adesivos ou pinturas com tamanho de 40 cm de largura por 60 cm de altura, fixados na porta do motorista e passageiro.

§ 4º Os veículos tipo trator e demais máquinas pesadas deverão ter adesivos ou pinturas com tamanho de 20 cm de largura por 30 cm de altura, fixados nas laterais.

§ 5º As motocicletas terão adesivos ou pinturas com tamanho de 10 cm de largura por 15 cm de altura, fixados nas laterais do tanque de combustível.

§ 6º Também deverão ser identificados os veículos que não são propriedades dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, mas que por determinação contratual estejam sendo utilizados para prestação de serviços a tais entes públicos, devendo conter o Brasão Municipal com a inscrição: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Roseira” e ou “A Serviço da Câmara Municipal de Roseira”.

Art. 2º O Prazo para adequação a referida lei é de 60 dias contados de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 28 de Março de 2011.

Vereador Edson Chagas Rodrigues



# **Câmara Municipal de Roseira**

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx)

## **JUSTIFICATIVA**

O Princípio da Publicidade enfatizado na Constituição Federal determina que os atos da Administração Pública devem ser públicos, ou seja, devem ser publicados e afixados para que todos possam tomar ciência de tais atos.

Nesse Contexto se inserem os veículos oficiais que na maioria das vezes são veículos “descaracterizados” e aos olhos da população são veículos “comuns”, assim, o presente projeto de Lei visa dar transparência e maior visibilidade aos veículos oficiais do nosso Município e também torná-los de fácil visualização, pois, são inúmeros os casos em que os Policiais abordam veículos oficiais que fazem o transporte de pacientes por falta de identificação.

Roseira, 28 de Março de 2011.

Vereador Edson Chagas Rodrigues